

STJ00118742

MARIA FERNANDA AUGUSTINHAK  
SCHUMACKER HAERING TEIXEIRA

# JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA NA EUROPA SUPRANACIONAL

O CASO JEAN-MARC BOSMAN



DIALÉTICA  
EDITORA

*Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta edição pode ser utilizada ou reproduzida – em qualquer meio ou forma, seja mecânico ou eletrônico, fotocópia, gravação etc. – nem apropriada ou estocada em sistema de banco de dados, sem a expressa autorização da editora.*

Copyright © 2022 by Editora Dialética Ltda.  
Copyright © 2022 by Maria Fernanda Augustinhak Schumacker Haering Teixeira.



**DIALÉTICA**  
EDITORA

f radialetica

@editc radialetica

www.editoradialetica.com

## EQUIPE EDITORIAL

### Editores-chefes

Prof. Dr. Rafael Alem Mello Ferreira  
Prof. Dr. Vitor Amaral Medrado

### Designer Responsável

Daniela Malacco

### Produtora Editorial

Júlia Noffs

### Controle de Qualidade

Maria Laura Rosa

### Capa

Luiz Felipe Zenha

### Diagramação

Andrew Assaf

### Preparação de Texto

Lucas Ben  
Suzana Itano

### Revisão

Responsabilidade do autor

### Assistentes Editoriais

Jean Farias  
Letícia Machado  
Ludmila Vieira  
Larissa Teixeira

### Estagiária

Laís Silva Cordeiro



## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

T266j Teixeira, Maria Fernanda Augustinhak Schumacker Haering.  
Jurisprudência Comunitária na Europa Supranacional : o caso Jean-Marc  
Bosman / Maria Fernanda Augustinhak Schumacker Haering Teixeira. – São  
Paulo : Editora Dialética, 2022.  
156 p.

Inclui bibliografia.  
ISBN 978-65-252-3359-8

1. Jurisprudência Comunitária. 2. Caso Jean-Marc Bosman. 3. Direito.  
I. Título.

CDD 340  
CDU 34

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>15</b>
<b>1 INTERNACIONALIDADE VERSUS NACIONALIDADE</b>	<b>19</b>
<b>1.1 DIFERENCIAÇÃO ENTRE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO         E DIREITO NACIONAL</b>	<b>19</b>
<b>1.1.1 O QUE É O DIREITO SOB A PERSPECTIVA MONISTA?</b>	<b>27</b>
<b>1.1.2 O QUE É O DIREITO SOB A PERSPECTIVA DUALISTA?</b>	<b>30</b>
<b>1.1.3 O QUE É E DO QUE SE CONSTITUI O DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO:                 AS NORMAS INTERNACIONAIS</b>	<b>31</b>
<b>1.1.4 O QUE É E DO QUE SE CONSTITUI O DIREITO NACIONAL:                 AS NORMAS NACIONAIS</b>	<b>44</b>
<b>2 A FORMAÇÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS</b>	<b>49</b>
<b>2.1 DIFERENCIAÇÃO ENTRE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO         E DIREITO COMUNITÁRIO EUROPEU</b>	<b>49</b>
<b>2.1.1 OS TRATADOS INTERNACIONAIS PROPULSORES DA UNIÃO EUROPEIA                 COMO FORMAS SUPREMAS DE EXPRESSÃO NORMATIVA                 DOS ESTADOS-MEMBROS: O DIREITO PRIMÁRIO</b>	<b>52</b>

<b>2.1.2 O DIREITO COMUNITÁRIO EUROPEU COMO CONJUNTO DE NORMAS POSTAS PELOS ÓRGÃOS COMUNITÁRIOS</b>	<b>67</b>
<b>2.1.2.1 QUAIS SÃO AS ESPÉCIES NORMATIVAS DO DIREITO DERIVADO EUROPEU E QUAIS SÃO OS SEUS ALCANCES</b>	<b>74</b>
<b>2.1.2.1 REGULAMENTOS</b>	<b>75</b>
<b>2.1.2.2 DIRETIVAS</b>	<b>76</b>
<b>2.1.2.3 DECISÕES</b>	<b>78</b>
<b>2.1.2.4 PARECERES E RECOMENDAÇÕES</b>	<b>79</b>
<b>3 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA (LUXEMBURGO) COMO GUARDIÃO DO DIREITO EUROPEU</b>	<b>81</b>
<b>3.1 A CRIAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA</b>	<b>81</b>
<b>3.2 COMO É COMPOSTO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA</b>	<b>85</b>
<b>3.3 COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA</b>	<b>97</b>
<b>4 O CASO JEAN-MARC BOSMAN E A QUESTÃO DA CIDADANIA COMUNITÁRIA</b>	<b>113</b>
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>139</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>145</b>